



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aldeamento Turístico de Vila Cortês		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 12, c)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho de Gouveia, freguesia de Vila Cortês da Serra		
Proponente:	Resorts Camps, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Gouveia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	9 de Dezembro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Obtenção de parecer favorável junto do Turismo de Portugal (TP), no que respeita à tipologia de empreendimento turístico e respectivo <i>layout</i>, e de forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 63.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Gouveia. O projecto deve atender às considerações expressas no parecer do TP (Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação (CA)), nomeadamente ao enquadramento do projecto no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT) e à sua capacidade em termos do número de camas e do número de lugares de estacionamento. Caso se afigure necessário proceder a ajustamentos do <i>layout</i> do projecto, deve ser apresentada uma análise sobre os potenciais impactes negativos daí decorrentes, bem como das respectivas medidas de minimização que se venham a considerar necessárias.Demonstração de que o grau de radioactividade local na área de implantação do projecto não tem repercussões negativas para a saúde humana, através da realização de monitorização radiológica <i>in situ</i>, de acordo com o parecer emitido pelo Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN) (Anexo II do Parecer da CA). A análise a desenvolver deve consubstanciar-se na obtenção de pareceres junto das entidades competentes, designadamente da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), do ITN, do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e da Direcção Geral de Saúde (DGS).Obtenção de parecer favorável junto da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), tomando em consideração o parecer emitido em sede de Consulta Pública.Reformulação da análise do factor ambiental Património, com a inclusão de um arqueólogo na equipa responsável pela sua elaboração, tomando em consideração o parecer emitido pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) (Anexo II do Parecer da CA). Esta análise deve ser submetida à aprovação junto do IGESPAR.Apresentação de uma análise complementar relativa ao factor ambiental Recursos Biológicos, a qual deve tomar em consideração o parecer emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) (Anexo II do Parecer da CA), nomeadamente ao nível da quantificação de Habitat 93EO na área de estudo; da relação da área do projecto com a área de distribuição potencial do Narciso-do-Mondego (<i>Narcissus scaberulus</i>); e da caracterização da comunidade faunística associada ou dependente do meio ribeirinho. Esta análise complementar deve ser submetida a aprovação junto do ICNB.Concretização dos elementos a apresentar em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), das medidas de minimização, bem
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	como dos programas de monitorização constante da presente DIA. 7. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
--	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE:	<ol style="list-style-type: none">1. Caderno de Encargos da Obra, o qual deve incorporar todas as medidas de minimização para a fase da construção.2. Localização do estaleiro, cuja selecção deve contemplar a exclusão das áreas de maior sensibilidade, e a definição da rede de acessos e caminhos a utilizar entre o estaleiro e os locais de obra.3. Análise pormenorizada da drenagem pluvial, a qual deve incluir a definição da bacia drenante, o cálculo dos caudais para um período de retorno adequado e o estudo do comportamento hidrológico e hidráulico da ribeira do Ôlo, nomeadamente na zona coincidente com o projecto e a jusante do mesmo.4. Projecto de Integração Paisagística (PIP).5. Plano de Gestão e Manutenção dos Espaços Edificados e Plantados.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
Fase de construção:	
1.	Disponibilizar informação junto da população residente mais próxima do local de obra, acerca dos trabalhos de construção a desenvolver e dos objectivos do projecto.
2.	Dar preferência à contratação de mão-de-obra local, assim como aos serviços existentes na envolvente da área de implantação do projecto.
3.	Localizar os estaleiros ou outras instalações provisórias e acessos fora das áreas de maior sensibilidade.
4.	Restringir os trabalhos de desmatação, os aterros e as movimentações de terras às áreas estritamente necessárias, devendo estes trabalhos decorrer de forma faseada.
5.	Reduzir os trabalhos de movimentações de terras durante os períodos de maior pluviosidade.
6.	Armazenar os solos mais férteis provenientes das acções de decapagem e reutilizá-los nas operações de revegetação e de integração paisagística.
7.	Realizar o manuseamento de óleos usados e a manutenção das máquinas em área do estaleiro especificamente concebida para o efeito, devidamente impermeabilizada e limitada.
8.	Interdição da descarga de poluentes nas linhas de água.
9.	Proceder à rega periódica e regular dos acessos não pavimentados e frentes de obra, principalmente nos dias secos e ventosos.
10.	Dar cumprimento integral à legislação em vigor aplicável aos diversos tipos de resíduos produzidos na obra.
11.	Perante situações de degradação da rede viária causada pelo tráfego de pesados afecto à obra, deve proceder-se à reposição da situação sempre que tal se afigure necessário.
Fase de exploração:	
12.	Implementar o Plano de Gestão e Manutenção dos Espaços Edificados e Plantados.
13.	Dar preferência à contratação de mão-de-obra local, assim como aos serviços existentes na envolvente da área de implantação do projecto.
14.	Garantir o armazenamento adequado de fertilizantes químicos, de produtos fitofarmacêuticos e de efluentes de explorações agro-pecuárias, bem como de óleos lubrificantes, de óleos usados, de combustíveis e de outros produtos, em locais adequados e devidamente impermeabilizados e cobertos.
15.	Proceder à manutenção da estabilização dos taludes com espécies autóctones. Deve igualmente proceder-se à manutenção das espécies vegetais plantadas na fase de construção para a estabilização e consolidação dos solos.
16.	Reduzir a aplicação de fertilizantes ao estritamente necessário, quer na manutenção dos espaços verdes quer das áreas agrícolas.
17.	Garantir o correcto manuseamento dos fertilizantes e de outros produtos químicos, devendo este ser efectuado com o maior cuidado e em locais adequados ao efeito.
18.	Realizar campanhas de sensibilização ao pessoal afecto à manutenção no sentido de promover a utilização racional da água nas suas actividades diárias e da redução das perdas de água.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- | |
|--|
| 19. Optimizar as necessidades de fornecimento de água para rega, devendo efectuar-se a reutilização de todo o caudal disponível tratado na Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR). Para o efeito, este caudal deve ser armazenado num reservatório próprio para o efeito e posteriormente utilizado no sistema de rega. |
| 20. No caso de se verificarem rupturas na rede de abastecimento de água e/ou na rede de drenagem de águas residuais, estas devem ser de imediato reparadas. |
| 21. Garantir a limpeza, manutenção e reparação regular dos órgãos de drenagem. |
| 22. Os equipamentos e máquinas afectos ao empreendimento com motor devem ser inspeccionados e mantidos em boas condições de funcionamento, de modo a evitar a emissão de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu normal funcionamento. |
| 23. Os equipamentos utilizados nas acções de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer aos valores limites de potência sonora definidos no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro (Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior). |

Programas de monitorização:

Recursos Hídricos (Qualidade da água na ribeira do Ôlo)

Parâmetros:

- Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5), Carência Química de Oxigénio (CQO), Sólidos Suspensos Totais (SST), Coliformes totais, Hidrocarbonetos e Condutividade.

Locais:

- Imediatamente a jusante do ponto de descarga das águas pluviais na ribeira do Ôlo.

Técnicas e métodos:

- Os previstos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Período de Amostragem:

- Mensal, com início na fase de construção.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização:

Os resultados do programa de monitorização devem ser enviados à Autoridade de AIA, em formato digital, com uma periodicidade semestral, a qual poderá vir a ser ajustada em função dos resultados obtidos.

Ruído

Parâmetros:

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação, para o período de referência diurno, entardecer e nocturno, definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui ruídos particulares para o período de referência diurno, entardecer e nocturno, definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Técnicas e métodos:

- Metodologia descrita na Norma Portuguesa 1730 de 1996.

Equipamento:

- O equipamento deve ser o requerido pela NP 1730:1996 e deve estar homologado e com certificado de calibração actualizado.

Período de Amostragem:

- As amostras devem ser recolhidas durante o primeiro ano de actividade, tendo como base uma taxa de ocupação significativa.

Resultados:

- Se for dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), obrigatoriamente só devem ter lugar novas campanhas de monitorização se forem realizadas alterações no processo de exploração, ou no caso da apresentação de reclamações, que tenham por base a alteração do ambiente sonoro.

Locais:

- Os locais de medição devem ser os utilizados na caracterização da situação de referência do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nomeadamente os pontos constantes da figura 45 da página 102 do Relatório Síntese do EIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	9 de Dezembro de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais três da CCDR-C, um da Câmara Municipal de Gouveia e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro.▪ A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.▪ A CA, em fase de conformidade, considerou importante solicitar parecer junto do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), em resultado da proximidade do local de implantação do projecto ao Parque Natural da Serra da Estrela e ao Sítio da Rede Natura 2000 (Serra da Estrela – PTCON0014), tendo sido emitido parecer nesse sentido.▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA em 30 de Julho de 2010.▪ Num momento subsequente à emissão da Declaração de Conformidade, a 10 de Setembro de 2010, foi solicitado elemento adicional relativo aos Recursos Hídricos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico de AIA, o qual foi considerado em termos de análise específica.▪ A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese; Anexos Técnicos; Resumo Não Técnico (RNT); Aditamento e Elemento Adicional relativo aos Recursos Hídricos);- Projecto em fase de Estudo Prévio;- Visita da CA ao local de implantação do projecto, acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA, no dia 8 de Setembro de 2010;- Reunião de Consulta Pública realizada no dia 8 de Setembro de 2010, na Câmara Municipal de Gouveia;- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 20 de Agosto de 2010 e 23 de Setembro de 2010;- Pareceres externos (Anexo II do Parecer da CA): Turismo Serra da Estrela; Junta de Freguesia de Vila Cortês; Turismo de Portugal (TP) e o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).- Na sequência da emissão do parecer da Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), no âmbito da Consulta Pública e face ao seu conteúdo, foram solicitados pareceres ao Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG) e ao Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN), os quais foram emitidos.▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 3 de Novembro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5925, de 18 de Novembro de 2010).▪ Emissão da DIA.
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo dos pareceres externos

Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:

- O Turismo Serra da Estrela refere no seu parecer que o concelho de Gouveia, apesar das suas potencialidades naturais e culturais, carece de oferta hoteleira. Assim, considera que o empreendimento turístico em causa contribui para colmatar a carência do número de camas, afigurando-se como um importante projecto a fim de satisfazer as expectativas e necessidades de quem procura a região com fins turísticos.
- A Junta de Freguesia de Vila Cortês da Serra emite parecer favorável à implantação do projecto, tendo baseado a sua decisão numa análise da sustentabilidade geral do projecto, numa componente socioeconómica, pela criação de emprego e produção local de receitas, fundamentais para a freguesia.
- O IGESPAR emite parecer desfavorável à aprovação do EIA, solicitando a reformulação do factor ambiental Património, bem como a integração de um arqueólogo na equipa responsável pela sua elaboração, que deve assegurar a realização dos trabalhos arqueológicos necessários à caracterização da Situação de Referência do EIA, após autorização deste Instituto.

A condicionante n.º 4 da presente DIA acautela a concretização das condições constantes do parecer do IGESPAR.

- O TP emitiu parecer desfavorável, tendo por base questões relacionadas com o enquadramento do projecto quanto à(s) tipologia(s) de empreendimento turístico pretendidas. Refere que deve proceder-se à clarificação do enquadramento do projecto no respectivo regime jurídico, da qual podem decorrer ajustamentos ao *layout* do projecto.

Refere também a necessidade do projecto ter enquadramento no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT). Saliencia que este enquadramento deve também atender a outras considerações tais como a capacidade do projecto em termos de número de camas e de número de lugares de estacionamento.

As questões levantadas pelo TP estão devidamente acauteladas na presente DIA, mediante a concretização da condicionante n.º 1.

- O ITN refere não dispor de dados sobre os níveis de radioactividade no local de implantação do projecto. Assim, considera que deve ser efectuada a monitorização radiológica *in situ*, de modo que, com base nos resultados obtidos, poder emitir o respectivo parecer.
- O LNEG no seu parecer refere não dispor de equipamentos que permitam averiguar o grau de radioactividade local e aferir acerca das repercussões na saúde humana.

Informa que o Projecto MINURAR – “Minas de Urânio e Seus Resíduos: Efeito na Saúde da População”, que decorreu de 2001 a 2005, se desenvolveu com base na Mina de Urânio da Urgeiriça e do impacte sobre a saúde das populações daí resultante, abrangendo este estudo diversas freguesias dos distritos de Viseu e Guarda correspondentes à Região Uranífera das Beiras, em que também se enquadra a freguesia de Vila Cortês da Serra, onde se localiza a área do empreendimento turístico em estudo.

O parecer destaca que o Instituto Nacional de Energia Tecnologia e Inovação (INETI), actual LNEG, participou no projecto MINURAR na área correspondente à Parte B – Estudo das Distribuições dos Metais e de Outros Contaminantes Químicos no Ambiente, sendo que o objectivo principal da componente do estudo, que incidiu sobre a distribuição dos metais e outros contaminantes químicos, consistiu na definição de um quadro ambiental para as localidades em que residem as pessoas que foram seleccionadas para a realização dos estudos sobre a saúde no sentido em que esse quadro influenciaria directamente a qualidade de vida das populações.

O parecer concluiu que o presente estudo detectou no ambiente global dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>territórios observados uma influência indelével da actividade extractiva do urânio, devendo igualmente assinalar-se que os dados recolhidos mostram que esta influência está ainda contida em áreas geograficamente delimitadas. Para esta situação contribuíram alguns mecanismos naturais, geológicos e geomorfológicos, mas também a continuidade de operações de manutenção que vinham sendo realizadas pela Mina (controlo de escombrelas, tratamento de efluentes recolha de águas e escorrências).</p> <p>Quanto ao impacte causado pela distribuição dos metais e de outros contaminantes químicos no ambiente, podem tornar-se extensíveis à freguesia de Vila Cortês da Serra as conclusões do estudo efectuado no âmbito do Projecto MINURAR. Salvo casos pontuais, não foram detectadas situações de contaminação classificáveis como acima de valores máximos admissíveis referidos em documentos legislativos (nacionais ou estrangeiros).</p> <p>O parecer do LNEG indica ainda não ter competência para se pronunciar sobre os efeitos na saúde humana. Refere, no entanto, que em estudos realizados em outras áreas do país a proximidade a áreas mineralizadas em urânio aumentam muito significativamente a radioactividade total externa medida através dos produtos de decaimento do urânio e que são detectáveis por medidores de radiação gama.</p> <p><i>Na sequência dos pareceres do ITN e do LNEG, tendo em consideração a incerteza associada aos níveis de radioactividade local na área de implantação do projecto e as suas consequências para a saúde pública, conclui-se que deve o projecto de execução ficar condicionado à demonstração de que o grau de radioactividade local da área de implantação do projecto não representa repercussões negativas para a saúde humana e à obtenção dos respectivos pareceres favoráveis juntos do ITN, LNEG, Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e da Direcção Geral de Saúde (DGS), nos termos dispostos na condicionante n.º 2 da presente DIA.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O <u>ICNB</u>, dado que o projecto se localiza fora de área classificada e face à dimensão do mesmo, emite parecer favorável, condicionado à apresentação, em fase de projecto de execução, de elementos que possam suprir as insuficiências diagnosticadas no parecer emitido, nomeadamente ao nível da quantificação de Habitat 93EO na área de estudo; da relação da área do projecto com a área de distribuição potencial do Narciso-do-Mondego (<i>Narcissus scaberulus</i>); e da caracterização da comunidade faunística associada ou dependente do meio ribeirinho. <p><i>Esta questão está devidamente salvaguardada mediante a concretização da condicionante n.º 5 da presente DIA.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos seis pareceres, oriundos de quatro entidades da Administração Pública Central e de duas empresas mistas. Da sua análise, conclui-se que, dos seis pareceres apresentados, cinco nada têm a obstar à implantação do projecto.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> chama a atenção para a necessidade de cumprimento da legislação em vigor sobre o corte ou o arranque de árvores, nomeadamente de pinheiro bravo, sobre a intervenção em espaços florestais com função de protecção (galerias ripícolas), assim como para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.▪ A <u>Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)</u> refere a necessidade de verificação dos efeitos do projecto de execução sobre a linha de água ribeiro do Ólo, e vice-versa, em termos da segurança de pessoas e de bens e do cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente sobre faixas de gestão de combustível em torno da área de implantação do projecto. <p><i>Considera-se importante que o RECAPE dê acolhimento às preocupações</i></p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>manifestadas pela ANPC e apresente nesse âmbito parecer da referida entidade (condicionante n.º 3).</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EDP Distribuição</u>, face ao atravessamento da área do projecto por uma Linha Aérea de Média Tensão, refere a necessidade de se dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente no que respeita às distâncias de segurança.▪ A <u>Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)</u>, pelo facto da área de implantação do projecto se sobrepor a áreas potenciais de ocorrência de urânio, emite parecer desfavorável à sua pretensão. Admite, contudo, rever o seu parecer, em função dos resultados das consultas a efectuar junto ao LNEG e ao ITN, no sentido de obter esclarecimento sobre o grau de radioactividade local e as eventuais repercussões na saúde humana. <p><i>A análise desenvolvida neste âmbito encontra-se no campo do Resumo dos Pareceres Externos da presente DIA, dado que os referidos pareceres solicitados pela Autoridade de AIA ao LNEG e ao ITN foram emitidos fora do período em que decorreu a Consulta Pública.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Estradas de Portugal (EP)</u> refere que o projecto não interfere com a rede viária sob a sua gestão, pelo que nada tem a opor ao projecto.▪ A <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C)</u> informa nada ter a opor à implantação do projecto.
--	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço insere-se numa propriedade com cerca de 12 ha situada na freguesia de Vila Cortês da Serra e no concelho de Gouveia (distrito da Guarda). A área de implantação não se insere em nenhuma área sensível do ponto de vista da conservação da natureza, localizando-se, no entanto, na proximidade do Parque Natural da Serra da Estrela (cerca de 1 500m).</p> <p>O projecto visa constituir uma oferta turística de elevada qualidade, através da implementação de um empreendimento e demais equipamentos de animação autónomos. Prevê um estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas com capacidade para 24 quartos no corpo central e mais 18 unidades de alojamento do tipo moradia de tipologia variada T3 e T2. O total de camas previsto para o empreendimento é de 188 camas.</p> <p>Da análise efectuada, conclui-se não ser expectável a ocorrência de impactes negativos de especial significância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA. Contudo, importa aqui destacar os seguintes aspectos.</p> <p>O projecto é compatível com os instrumentos de gestão do território (IGT) em vigor, nomeadamente com o Plano Director Municipal (PDM) de Gouveia.</p> <p>No entanto, face ao parecer emitido pelo TP e às razões nele invocadas, e tendo em conta o que o Regulamento do PDM de Gouveia (artigo 60.º) prevê a necessidade de aprovação dos projectos de investimento turísticos por parte da entidade da tutela responsável por essa aprovação, conclui-se que em fase de projecto de execução deve ser demonstrado o necessário enquadramento do projecto nas tipologias tipificadas no regime jurídico dos empreendimentos turísticos, o qual deve ser acompanhado por parecer favorável do TP que o confirme (condicionante n.º 1 da presente DIA).</p> <p>No que respeita aos Recursos Hídricos, importa referir que em resultado de na área de influência do projecto não existirem redes pluviais, em função da impermeabilização da área do projecto é expectável a ocorrência de um aumento do coeficiente de escoamento e diminuição do tempo de concentração na ribeira do Ólo, comparativamente à situação actual, o que poderá levar à ocorrência de situações de cheia. Neste sentido, deve o projecto de execução, nos termos do disposto no</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

elemento n.º 3 da presente DIA, prever uma análise pormenorizada da drenagem pluvial, a qual deve incluir a definição da bacia drenante, o cálculo dos caudais para um período de retorno adequado e o estudo do comportamento hidrológico e hidráulico da ribeira do Ôlo, nomeadamente na zona coincidente com o projecto e a jusante do mesmo.

Da análise à globalidade dos pareceres emitidos em sede de Consulta Pública, importa destacar o parecer desfavorável da DGEG, justificado pelo facto do projecto se sobrepor a áreas potenciais de ocorrência de urânio. Esta admite, contudo, rever o seu parecer, face ao resultado de consultas ao LNEG e ao ITN, no sentido de obter esclarecimento sobre o grau de radioactividade local com eventuais repercussões na saúde humana.

Decorrente da emissão dos pareceres do ITN e do LNEG, ainda durante o procedimento de AIA, conclui-se que, em projecto de execução, deve ser demonstrado que a área de implantação do projecto, face ao grau de radioactividade local, não tem repercussões para a saúde humana (condicionante n.º 2 da presente DIA).

Em termos globais, os impactes do projecto sobre a economia local e regional afiguram-se como positivos face ao elevado potencial turístico da região da Serra da Estrela nas suas diversas tipologias, onde marcam presença o turismo natureza, o ecoturismo, o turismo de montanha, o turismo baseado nos roteiros de aldeias históricas, sem esquecer o turismo associado à prática de desportos alternativos, assim como a tendência favorável e crescente para o aproveitamento dos recursos endógenos (naturais, culturais e patrimoniais). Neste sentido, conclui-se que o projecto constitui um factor dotado de elevado potencial no que respeita à criação directa e indirecta de emprego, o que contribuirá para alguma estabilização demográfica, importante neste contexto de interioridade e de desertificação.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto do "Aldeamento Turístico de Vila Cortês" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.